AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR055876/2017

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VACARIA, CNPJ n. 90.544.073/0001-37, localizado(a) à RUA PINHEIRO MACHADO, 760, SALA 04, CENTRO, Vacaria/RS, CEP 95200-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). MARLENE DE SOUZA MATTOS, CPF n. 394.030.250-34, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 07/12/2016 no município de Vacaria/RS;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE VACARIA, CNPJ n. 92.868.454/0001-05, localizado (a) à RUA MARECHAL FLORIANO, 488, SALA 17, CENTRO, Vacaria/RS, CEP 95200-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO MANOEL BORGES DUTRA, CPF n. 549.030.840-00, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 16/04/2014 no município de Vacaria/RS;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR055876/2017, na data de 29/08/2017, às 15:40.

__, 29 de agosto de 2017.

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VACARIA

ANTONIO MANOE BORGES DUTRA

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE VACARIA

NUDPRO /SRTE-RS 46218.013484/2017-69

MTE/SRTE/RS/NUDPRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002239/2017 DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/09/2017 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR055876/2017

NÚMERO DO PROCESSO: 46218.013484/2017-69

DATA DO PROTOCOLO: 04/09/2017

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/. SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VACARIA, CNPJ n. 90.544.073/0001-37, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARLENE DE SOUZA MATTOS;

Ε

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE VACARIA, CNPJ n. 92.868.454/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO MANOEL BORGES DUTRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Vacaria/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Em 1° de Março de 2017 os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante, serão majorados no percentual de 4,69% (quatro inteiros e sessenta e nove centésimos por cento), a incidir sobre o salário percebido em 01 de Março de 2016.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL:

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa contituida e um funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o crit´rio proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão.

ADMISSÃO REAJUSTE

MARÇO/16 4,69% ABRIL/16 4,23% MAIO/16 3,57% JUNHO/16 2,57% JULHO/16 2,09% AGOSTO/16 1,44% SETEMBRO/16 1,12% OUTUBRO/16 1,04% NOVEMBRO/16 0,87% DEZEMBRO/16 0,80% JANEIRO/17 0,66% FEVEREIRO/17 0,24%		
MAIO/16 3,57% JUNHO/16 2,57% JULHO/16 2,09% AGOSTO/16 1,44% SETEMBRO/16 1,12% OUTUBRO/16 1,04% NOVEMBRO/16 0,87% DEZEMBRO/16 0,80% JANEIRO/17 0,66%	MARÇO/16	4,69%
JUNHO/16 2,57% JULHO/16 2,09% AGOSTO/16 1,44% SETEMBRO/16 1,12% OUTUBRO/16 1,04% NOVEMBRO/16 0,87% DEZEMBRO/16 0,80% JANEIRO/17 0,66%	ABRIL/16	4,23%
JULHO/16 2,09% AGOSTO/16 1,44% SETEMBRO/16 1,12% OUTUBRO/16 1,04% NOVEMBRO/16 0,87% DEZEMBRO/16 0,80% JANEIRO/17 0,66%	MAIO/16	3,57%
AGOSTO/16 1,44% SETEMBRO/16 1,12% OUTUBRO/16 1,04% NOVEMBRO/16 0,87% DEZEMBRO/16 0,80% JANEIRO/17 0,66%	JUNHO/16	2,57%
SETEMBRO/16 1,12% OUTUBRO/16 1,04% NOVEMBRO/16 0,87% DEZEMBRO/16 0,80% JANEIRO/17 0,66%	JULHO/16	2,09%
OUTUBRO/16 1,04% NOVEMBRO/16 0,87% DEZEMBRO/16 0,80% JANEIRO/17 0,66%	AGOSTO/16	1,44%
NOVEMBRO/16 0,87% DEZEMBRO/16 0,80% JANEIRO/17 0,66%	SETEMBRO/16	1,12%
DEZEMBRO/16 0,80% JANEIRO/17 0,66%	OUTUBRO/16	1,04%
JANEIRO/17 0,66%	NOVEMBRO/16	0,87%
	DEZEMBRO/16	0,80%
FEVEREIRO/17 0,24%	JANEIRO/17	0,66%
	FEVEREIRO/17	0,24%

PARÁGRAFO ÚNICO: Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSACÕES:

Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento, ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

- I) Ficam instituídos os seguintes salários mínimos profissionais a partir de 1º de Março de 2017.
- a) Empregados em Geral e Comissionistas: R\$ 1.230,00 (um mil duzentos e trinta reais);
- b) Empregado "Office-boy", encarregado de Serviço de Limpeza ou "chapa" R\$ 1.204,00 (um mil duzentos e quatro reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - RECIBOS OU ENVELOPES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados, no ato do pagamento dos salários, discriminativos dos pagamentos e descontos efetuados, através de cópias de recibos ou

envelopes de pagamento onde conste:

- a) O número de horas normais e extras trabalhadas;
- b) O montante das vendas e ou cobranças sobre as quais incidam comissões e os percentuais dessas.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente convenção deverão ser pagas d seguinte forma:

a). As diferenças salariais deverão ser pagas conjuntamente com a folha do mês de **Setembr 2017.**

Isonomia Salarial

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO DO EMPREGADO SUBSTITUTO

Admitido empregado para a função de outro demitido sem justa causa, será garantido àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTO DE CHEQUES

As empresas não descontarão do salário de seus empregados que exerçam função de caixa ou equivalente, valores relativos à cheques sem cobertura de fundos ou fraudulentamente emitidos, desde que tenham sido cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para a sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCONTO OU ESTORNO DE COMISSÕES

As empresas não poderão descontar ou estornar da remuneração das comissões dos empregados, valores relativos a mercadorias retomadas pela mesma.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PARCELAS RESCISÓRIAS DOS COMISSIONISTAS

As parcelas rescisórias, gratificação natalina, e as férias dos comissionistas serão obrigatoriamente calculadas com base na média da remuneração percebida nos últimos 06 (seis) meses, corrigidas monetariamente pelo INPC/IBGE, ou outro índice que vier a substituílo, somando-se o salário fixo quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GRATIFICAÇÃO NATALINA (13º SALÁRIO), ADIANTAMENTO

As empresas pagarão 50% (cinqüenta por cento) do 13° salário ao empregado até novembro de cada ano, podendo ser pago ao ensejo das férias, se requerido até O5 (cinco) dias após o respectivo aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GRATIFICAÇÃO NATALINA (13º SALÁRIO), AUXÍLIO DOENÇA

As empresas pagarão o 13° salário pelo período que o empregado permaneça afastado do serviço, em gozo de benefício previdenciário, desde que superior à 30(trinta) dias e inferior a 180(cento e oitenta) dias.

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA:

Os empregados que exerçam função de caixa, exclusivamente, perceberão um adicional no valor de 10% (dez por cento), do salário profissional da categoria, a título de quebra-de-caixa, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário para qualquer efeito legal.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com um acréscimo de 50%(cinqüenta por cento) para as duas primeiras horas além da jornada normal de trabalho diário e de 100% (cem por cento) para as demais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

As horas extras despendidas na conferência de caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, deverão ser pagas com a aplicação do percentual estabelecido nesta convenção.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRIÊNIO

Aos integrantes da categoria profissional suscitante será concedido um adicional salarial de 3% (três por cento) a partir da data em que completarem três anos de serviço na mesma empresa, percentual este que incidirá sobre o salário efetivamente percebido.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Os empregados terão direito, após completarem três anos de serviço na mesma empresa, a um adicional de 1%(um por cento) a cada novo ano de serviço, ou fração superior a 6 (seis) meses.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXILIO ESCOLAR

A empresa deve pagar ao empregado estudante ou que possua filho menor de 18(dezoito) anos nesta condição, quando matriculado em curso oficial de ensino e comprovada freqüência regular. um auxílio escolar, por ano, pago no mês de Setembro/2017, equivalente à 50%(cinqüenta por cento) do salário mínimo profissional da categoria.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado por acidente de trabalho, o empregador fica obrigado a pagar um auxílio funeral aos dependentes do mesmo em valor correspondente à 02 (dois) salários mínimos profissionais da categoria.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagarão ao pai e mãe comerciários, por filho menor de 06(seis) anos, auxílio creche mensal no valor de 10%(dez por cento) do salário mínimo profissional da categoria, independente de qualquer comprovação de despesas.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência não poderão ser celebrados por prazo inferior a 15(quinze) dias, devendo as empresas fornecerem cópias dos mesmos no ato da admissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência será suspenso na hipótese de o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após o término do benefício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ANOTAÇÃO DE FUNÇÃO - CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas anotarão na CTPS de seus empregados a função efetivamente exercida por eles no estabelecimento ou o seu Código Brasileiro de Ocupações(CBO) correspondente.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

Presume-se sem justa causa a despedida, quando inexistir a especificação dos motivos determinantes da rescisão, de forma escrita, no ato demissório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL NA RESCISÃO

Por ocasião da rescisão contratual dos integrantes da categoria profissional obreira o salário deverá ser recomposto através da aplicação da variação acumulada do INPC/IBGE ocorrida entre a data-base e o desligamento do empregado, compensadas as antecipações espontâneas concedidas pela empresa e aquelas previstas na presente convenção, devendo o salário resultante, consequentemente, ser tomado como base de cálculo para o pagamento de todas as parcelas rescisórias devidas.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO

I- PRAZO DE DURAÇÃO:

Sempre que o empregado for demitido pelo empregador, fica-lhe assegurado um aviso prévio de 30(trinta) dias, acrescido de mais 05(cinco) dias, indenizados, por ano de serviço na mesma empresa;

II- DISPENSA DO CUMPRIMENTO:

Fica o empregado dispensado do trabalho e o empregador do pagamento do saldo, sempre que, no curso do aviso prévio dado pela empresa, o trabalhador, mediante comprovação de obtenção de novo emprego, solicitar o seu afastamento;

III- REDUÇÃO DE HORÁRIO:

A redução da jornada de trabalho, no transcurso do prazo do aviso prévio, ocorrerá no inicio ou final da jornada, no horário que melhor consultar o interesse do empregado pré-avisado, mantida, no entanto, a forma de redução inicialmente estabelecida;

IV- SUSPENSAO:

O aviso prévio será suspenso se, durante o seu curso, o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a alta;

V- COMUNICAÇÃO DA DISPENSA:

Os empregadores que exigirem de seus empregados o cumprimento do aviso prévio sem comparecimento ao trabalho, deverão fazê-lo por escrito no próprio aviso.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES CONTRATUAIS

É obrigatória a assistência da entidade sindical por ocasião da rescisão contratual do empregado integrante da categoria, que contar com mais de 06(seis) meses.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILLDADE

I- ALISTANDO:

O alistando estará protegido pela garantia de emprego desde o momento da convocação para o serviço militar até 90(noventa) dias após sua dispensa definitiva;

II- APOSENTADO:

Fica assegurada a estabilidade no emprego pelo período de 12(doze) meses anteriores a aquisição do direito a aposentadoria voluntária ou por idade, ao empregado que trabalhar há mais de 05(cinco) anos na mesma empresa, desde que comunique o fato formalmente ao empregador;

III- ACIDENTADO:

Fica garantida a estabilidade no emprego por 12(doze) meses, a contar da alta da previdência social, ao empregado que se acidentar no trabalho e permanecer em gozo de benefício por mais de 30(trinta) dias;

IV- GESTANTE:

Fica garantida a estabilidade no emprego por 30(trinta) dias a contar do término da garantia prevista no Art. 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a toda a empregada gestante.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MAQUILAGEM

As empresas que exigirem que suas empregadas trabalhem maquiladas, fornecerão

gratuitamente o material necessário e adequado a tez das mesmas.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPROVANTE DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Obrigação de as empresas fornecerem a seus empregados comprovantes de recebimento de quaisquer documentos que por estes lhe sejam entregues.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PAGAMENTOS ÀS SEXTAS-FEIRAS

Os empregadores efetuarão o pagamento de salários em moeda corrente, sempre que o mesmo se realizar em sexta-feira ou véspera de feriados, salvo se a empresa adotar o sistema de depósito em conta bancária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO - CPD:

Fica estabelecido um intervalo de no mínimo 10(dez) minutos a cada período de 90(noventa) minutos de trabalho consecutivo, não deduzido da duração normal de trabalho.

Descanso Semanal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REGIME DA COMPENSAÇÃO HORÁRIA

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59, da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02(duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

- a) o número máximo de horas extras a serem compensadas dentro de 40(quarenta) dias será de 30(trinta) horas por trabalhador;
- b) as horas excedentes ao limite previsto na letra "a" da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto na convenção;
- c) as empresas que utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado;
- d) a compensação dar-se-á sempre de segunda-feira à sábado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas com o respectivo

aumento da jornada dentro de 40 (quarenta) dias e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que ser refere o artigo 60 da CLT.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATRASO AO SERVIÇO

Fica proibido o desconto do repouso remunerado e do feriado correspondente, quando o empregado, apresentando-se atrasado, for admitido ao serviço.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE PONTO

I- ESTUDANTES:

Os empregados estudantes, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, em dias de realização de provas finais de cada semestre ou quando da prestação de exames vestibulares, serão dispensados de seus pontos durante meio turno, desde que comuniquem à empresa 48(quarenta e oito) horas antes;

II- GESTANTE:

A empresa abonará a falta ao trabalho da empregada gestante, no limite de uma mensal, no caso de consulta médica mediante comprovação, declaração médica ou apresentação da carteira de gestante devidamente anotada;

III- INTERNAÇÃO DE FILHOS:

O empregado não sofrerá qualquer prejuízo salarial quando faltar ao serviço por 01(um) dia

para internação hospitalar de filho com idade de até 06(seis) anos.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE LANCHES

Sempre que houver prolongamento de jornada de trabalho por tempo superior à duas horas, o empregador deverá fornecer lanche no valor mínimo correspondente à 1%(um por cento), do Piso Salarial da Categoria.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

São devidas as férias proporcionais ao empregado que pedir demissão de acordo com a convenção 132 da OIT.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ASSENTO

As empresas se obrigam a colocar assentos nos locais de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - UNIFORMES

As empresas que exigirem o uso de uniformes, obrigam-se a fornecê-los a seus empregados sem qualquer ônus, em número de 02(dois) por ano.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ELEIÇÕES DAS CIPA'S

É de 10(dez) dias a contar da data da eleição, o prazo para as empresas comunicarem ao sindicato profissional a relação dos eleitos para compor as CIPA's.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS DE DOENÇA

As empresas reconhecerão como válidos os atestados médicos e odontológicos, fornecidos por profissionais que prestem serviços ao sindicato obreiro, através de convênios com a previdência social.

Relações Sindicais

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ACESSO DO SINDICATO ÀS EMPRESAS

As empresas permitirão o ingresso do sindicato suscitante nas dependências da empresas para o fim específico de distribuir boletins, jornais e comunicados de interesse da categoria profissional, desde que previamente comunicada.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As empresas permitirão a divulgação, em quadro mural, com acesso aos empregados, de editais, avisos, comunicados e notícias sindicais editados pelo sindicato suscitante.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES AOS SINDICATOS - ÉPOCA DO RECOLHIMENTO

As empresas recolherão aos cofres das entidades acordantes contribuições conforme o deliberado pelas suas respectivas assembléias, recolhendo as devidas importâncias até o 10º dia subsequente ao mês do desconto, sob pena das cominações previstas no art. 600, da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

O empregador é obrigado a encaminhar, por ocasião do recolhimento da contribuição assistencial, relação nominal dos empregados, no prazo de 10(dez) dias da efetivação dos descontos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas descontarão de seus empregados, sindicalizados ou

não, beneficiados ou não, pelas cláusulas da presente Convenção, a Contribuição Assistêncial em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Vacaria, a seguinte:

01 (um) dia de salário do mês de janeiro de 2017 - Dissidio 01 (um) dia de salário do mês de março de 2017 - Contribuição Sindical

01 (um) dia do salário do mês de junho de 2017 - Dissidio

Nos meses de Fevereiro, Março, Abril, Maio, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro e 13° SALÁRIO, todos do ano de 2017, descontarão as empresas o valor correspondente á R\$ 23,00 para quem ganha até R\$ 1.154,00 e 2,5% para quem ganha acima de R\$ 1.154,00 com o teto máximo de R\$ 26,00. Os recolhimentos deveram ser efetudos até o dia 10 do mês subseqüente ao do desconto em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Vacaria/RS e pagas em sua sede social.

Parágrafo Primeiro: As empresas que já descontaram no mês de Janeiro de 2017 (01) um dia, Março de 2017 (01) um dia e Junho de 2017 (01) um dia estão isentas do recolhimento.

Parágrafo Segundo: As empresas que não descontaram dos empregados em JANEIRO de 2017 e JUNHO de 2017 descontaram no mês de setembro e outubro de 2017, recolhendo até o dia 10 de Outubro ao Sindicato Profissional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO MENSAL

As empresas ficam obrigadas a descontar de todos os seus empregados, sindicalizados ou não beneficiados ou não com as cláusulas desta convenção coletiva de trabalho, de quem ganha até R\$ 1.154,00 (Hum mil cento e cinquenta e quatro reais) o desconto é de R\$ 23,00 (vinte e tres reais) e quem ganha acima de R\$ 1.154,00 (Hum mil cento e cinquenta e quatro reais) o desconto é de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) com teto máximo de R\$ 26,00 (vinte e seis reais), que deverão ser recolhidos aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de Vacaria até o décimo dia do mês subsequente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Vacaria ficam obrigadas a recolher ao respectivo Sindicato o valor correspondente a 01(um) dia do total da folha de pagamento do mês de Setembro de 2017 (Dissidio), 01 (um) dia do total da folha de pagamento do mês de Novembro de 2017 (Dissidio) e 01(um) dia do total da folha de pagamento do mês de Janeiro de 2018, (CONTRIBUIÇÃO SINDICAL), já reajustado, recolhendo os valores até o dia 20 de Outubro de 2017, 31 de Janeiro de 2018 e 10 de Março de 2018 respectivamente, sob pena das cominações previstas no art. 600, da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As empresas que não possuem empregados, contribuirão para o Sindicato do Comércio Varejista de Vacaria, com a importância de R\$.50,00 (cinqüenta reais), que deverá ser paga até o dia 20 de Outubro de 2017 sob pena das cominações previstas no art. 600, da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

As contribuições desta cláusula são ônus exclusivo do empregador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO MENSAL PATRONAL

As empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Vacaria, ficam obrigadas a recolher ao Sindicato, mensalmente, a partir de Março de 2017 a seguinte contribuição a ser paga até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido:

- a) para as empresas em que o total da folha de pagamento dos empregados, seja superior a RS.3.000,00 (três mil reais), 1%(um por cento) da folha;
- **b)** para as empresas em que o total da folha de pagamento dos empregados, seja inferior ou igual a RS. 3.000,00 (três mil reais), o valor de R\$.35,00 (trinta e cinco reais).

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E ASSISTENCIAL

Será obrigatório ao empregador a apresentação do comprovante de pagamento da Contribuição Sindical e da Contribuição Assistencial,dos últimos 2(dois) anos,sempre que homologada rescisão junto ao Sindicato dos Empregados,conforme artigos 578,579,592 e 600 da CLT.

MARLENE DE SOUZA MATTOS
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VACARIA

ANTONIO MANOEL BORGES DUTRA Presidente SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE VACARIA

ANEXOS ANEXO I - ATA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.